



**CÂMARA**

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**Trabalho e Experiência.**

**Ofício: 044/2024**

**Referência: Solicitação (faz)**

**Presidência da Câmara**

Ituiutaba, 22 de fevereiro de 2024.

Ilma. Senhora Secretária,

Venho através deste, enviar cópia da Indicação CM/008/2024, anexo, para sua devida apreciação de autoria do vereador Bruno Silva Campos.

Aproveito para apresentar-lhes meus votos de máxima estima e consideração.

Atenciosamente,

**Francisco Tomaz de Oliveira Filho**  
**Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba**

A/C

Ilma. Senhora Érika Ferreira Lima Franco  
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

**NESTA.**

Recebi

12/03/2024

Nome:

**Jaqueline Fernandes Moura**

Diretor de Processos Legislativos

CPF 085.961.916.82

Conte

Segue do DRH para prosseguir

PMI 28-02-24

Recebi 12/03/24

NOME: Jaqueline

*Carla Elvira Gaspar Janones Soares*  
**Carla Elvira Gaspar Janones Soares**  
Secretária Municipal de Administração  
e Recursos Humanos

A Progeral, para verificar  
a viabilidade da criação  
da gratificação solicita  
da pelo Sr. Servidor  
Bruno Silva Campos.

DRH, 28/02/2024.

**ARLETE DE SOUZA MATOS PEREIRA**  
Diretora do Departamento  
de Recursos Humanos

**A Câmara Municipal**

Em anexo segue a cópia da Lei complementar nº 182  
de 10/11/2023 - conforme descrito no Art. 100 -  
consta todas as gratificações existentes.

DRH, 07 de março de 2024.

Viviane Aparecida Carvalho  
Departamento de Recursos Humanos  
mat. 9728-2



**CÂMARA**

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Trabalho e Experiência.

**Indicação N° 008/2024**  
**Assunto: Reivindicação**  
**Autor: Bruno Banana**

**Senhor Presidente,**  
**Senhores (as) Vereadores (as):**

O vereador abaixo assinado, no uso da atribuição que lhe confere o Regimento Interno, solicita a Vossa Excelência que seja submetida a presente indicação para apreciação do Plenário.

Que o Poder Executivo Municipal de Ituiutaba, viabilize, por meio da sua **Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**, que estude a possibilidade de conceder uma gratificação no salário de motorista de veículo público, apenas para aquele que zelar corretamente do veículo sob sua responsabilidade, como forma de incentivo.

#### **JUSTIFICATIVA**

Todo o motorista que zelar bem do veículo que está sob sua responsabilidade, zelar da higiene, limpeza, uso de forma correta, para que prolongue a vida útil do veículo, receberá mensalmente um valor em forma de incentivo, para que seja estimulado a boa prática entre esses trabalhadores.

Sala das Sessões, em 05 de fevereiro de 2024.

**Bruno Silva Campos**  
**Vereador**

**Recebido a pedido do autor**

**05/02/2024**

**Presidente**

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI COMPLEMENTAR N. 182, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

*Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do município de Ituiutaba e dá outras providências.*

A Prefeita de Ituiutaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ituiutaba, aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

## TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Lei Complementar institui o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Ituiutaba, que serão regidos por este Estatuto.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

**I - SERVIDOR:** pessoa legalmente investida em cargo público;

**II – CARGO PÚBLICO:** unidade laborativa com denominação própria, criada por lei, com número certo, que implica o desempenho, pelo seu titular, de um conjunto de atribuições, responsabilidades e deveres;

**III – QUADRO GERAL DE PESSOAL:** conjunto de cargos do Município;

**IV - LOTAÇÃO:** órgão ou unidade administrativa onde o servidor exerce as atribuições e responsabilidades do cargo público;

**V - ATRIBUIÇÕES:** o conjunto de encargos e responsabilidades próprias do servidor.

**§ 1º** Os cargos públicos são criados por lei, com denominação própria e vencimento base, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.

**§ 2º** É vedada a acumulação remunerada de cargos, empregos ou funções públicas, exceto quando houver compatibilidade de horários em relação a:

**I - Dois cargos ou empregos de professor;**

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

§ 2º Também não será concedido o horário especial ao servidor que for nomeado em cargo em comissão ou função de confiança.

**Art. 98.** Ao servidor com deficiência que acumula dois cargos públicos de naturezas distintas, em devida observância às hipóteses de acumulação prevista no § 2º do art. 2º desta Lei, poderá obter a concessão do horário especial em um ou em ambos os cargos, desde que comprovada a necessidade por junta médica oficial, separadamente, com relação a cada cargo exercido.

**Parágrafo único.** O servidor que obter o horário especial em um determinado cargo, que foi concedido por não suportar a carga horária máxima de trabalho, não pode ser impedido de exercer outro cargo que possua atribuições totalmente diversas.

**Art. 99.** As disposições constantes nesta Subseção são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente comprovado com deficiência ou seja portador de necessidades especiais.

## SEÇÃO IV DAS GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

### SUBSEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 100.** Além do vencimento base e das vantagens previstas nesta Lei Complementar, serão deferidas aos servidores as seguintes gratificações e adicionais:

- I - Gratificação pelo exercício de função de confiança;
- II - Funções gratificadas, definidas em lei;
- III - Décimo terceiro salário;
- IV - Adicional pelo exercício de atividades insalubres ou perigosas;
- V - Adicional pela realização de horas extras e do banco de horas;
- VI - Adicional noturno;
- VII - Adicional de Plantonista;
- VIII - Adicional de férias;

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

IX – Quinquênio e sexta parte;

X – Gratificação por produtividade fiscal;

XI – Gratificação pelo exercício em escola situada na zona rural;

XII – Gratificação por regência em sala de aula.

XIII – Gratificação por regime de tempo integral.

XIV – Auxílio fardamento.

**Parágrafo único.** As gratificações mencionadas nos incisos XIII e XIV serão fixadas e reguladas por legislação específica.

## SUBSEÇÃO II DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA

**Art. 101.** As funções de confiança impõem o desempenho de atribuições típicas de direção, chefia ou assessoramento.

**Parágrafo único.** Poderá o Poder público definir normas transitórias de acesso as funções de confiança.

**Art. 102.** Ao servidor designado para função de confiança relativa à direção, chefia ou assessoramento é devida uma gratificação pelo seu exercício.

§ 1º Os valores relativos à gratificação pelo exercício de função de confiança serão estabelecidos em Lei própria.

§ 2º Poderão ser estabelecidas, por lei própria, outras gratificações vinculadas ao desempenho de funções, em razão de condições pessoais do servidor ou em função do local de trabalho.

§ 3º A gratificação mencionada no caput integrará o salário do servidor para fins de cálculo de férias, terço constitucional, 13º salário e nas demais hipóteses previstas nesta Lei Complementar ou em legislações específicas.

## SUBSEÇÃO III DA FUNÇÃO GRATIFICADA

**Art. 103.** A função gratificada exige do servidor público a manutenção do exercício das atribuições do cargo de origem que ocupa e acrescenta o